

JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Director Presidente*

BERNARD DA COSTA CAMPOS — *Director*

J. A. DO NASCIMENTO BRITO — *Director Executivo*

MAURO GUIMARÃES — *Director*

FERNANDO PEDREIRA — *Redactor Chefe*

MARCOS SÁ CORREIA — *Editor*

JOSÉ SILVEIRA — *Secretário Executivo*

Missão Didática

SURGE a lista dos 50 membros da Comissão de Estudos Constitucionais que vai preparar o trabalho da futura Constituinte. Pode-se indagar do porquê desta ou daquela presença; mas há uma boa percentagem de juristas — isto é, de pessoas que têm alguma intimidade com as leis e com a sua hierarquia, encabeçada pela Constituição. Elaborando ou não um “anteprojeto” constitucional, a comissão será extremamente útil numa terra onde pouquíssimos sabem o que é Constituição, qual o seu papel, qual a força de que ela dispõe.

Os que advogam uma Constituição “popular” são os que se mostram mais sujeitos às ilusões. Estes desejariam que a Carta Magna resolvesse os mais diversos problemas particulares — e para isto querem que estejam representados na Constituinte os negros, os índios, os órfãos, as viúvas, os aposentados e tantas outras categorias supostamente desvalidas.

É diante dessa espécie de confusão que a comissão de estudos agora designada pode ser didaticamente eficaz. Sua principal tarefa, nos bons meses de trabalho que tem pela frente, será — preparando ou não um anteprojeto constitucional — mostrar às pessoas, mesmo às que se julgam razoavelmente informadas, o que é uma Constituição, que tipo de papel ela representa na engenharia social.

Vivemos hoje num alarido de reivindicações; e, como é do antigo hábito dos brasileiros, grande número delas — talvez a maioria — toma a forma de solicitações ao Governo: que o Governo faça isto, que faça aquilo.

Quem se dará conta, no meio desse alarido, que uma das funções primordiais da Constituição é exatamente estabelecer as regras básicas de relacionamento entre o Estado e a sociedade — sobretudo no sentido de atar um pouco as mãos a um Estado que, nos tempos modernos, acumula cada vez mais poder?

Com uma limitação ao poder do Estado se fez a primeira grande Constituição moderna — a Magna Carta dos ingleses, nascida da revolta dos barões feudais contra o insaciável apetite tributário do Estado. Na Inglaterra do Rei João, a Magna Carta começou a pôr em ordem esses assuntos.

É o que também se esperaria de uma nova Constituição brasileira; mas este que é tipicamente um assunto constitucional significa uma obra no terreno dos princípios, e não no das reivindicações particulares. Pela miopia que vem da ignorância, acumulamos sempre novas reivindicações na pauta dos Ministérios e da própria Presidência. O Estado fica muito satisfeito de ser assim tão solicitado; pois quanto mais solicitado, maior é a sua importância e o seu poder. É a situação prefigurada na velha fábula das rãs que pediram um rei.

De poder em poder, o Estado moderno de um modo geral — e o brasileiro em especial — foi alargando a sua área de influência. Diz a tradição constitucional brasileira que o Estado pode interferir no campo econômico a título complementar ou pioneiro — isto é, dinamizando áreas que, por este ou por aquele motivo, não interessariam à iniciativa privada.

Era uma boa tradição; mas é forçoso reconhecer

que ela foi totalmente ultrapassada pelos fatos. Como conciliá-la, por exemplo, com a realidade de um Estado que se apodera, hoje, de 50% do dinheiro emprestado pela rede bancária? Não foi esse Estado muito além do caráter “supletivo ou pioneiro”?

Eis uma questão de princípio — e não de detalhe — que cabe à Constituição resolver. Estas são as questões constitucionais propriamente ditas. É a Constituição que pode estabelecer limites ao poder que tem o Estado de lançar tributos. Tome-se uma conta qualquer de um serviço público: lá está especificado o serviço; depois se diz: descontado mais X ou Y para este ou aquele fundo, para esta ou aquela atividade benemerente. O que é isto senão o tributo entrando por todos os lados, sem pedir licença a ninguém?

A curva do Estado-empresário já passou do zênite neste país. Ninguém mais ignora que a presença do Estado em atividades originalmente particulares esgotou a sua eventual capacidade de produzir benefícios e tornou-se um gigantesco tributo, uma custosíssima taxa-ção. Espera-se da comissão constitucional que, no seu trabalho de prospecção, perceba o cansaço do país com a exorbitância do Estado. Se a comissão souber detectar este sentimento hoje generalizado, pode-se esperar um trabalho constituinte despido de preconceitos no que se refere à livre iniciativa; isto é, pode-se esperar um texto constitucional comprometido com uma sociedade política e economicamente livre.

Estas não são noções que se imponham automaticamente. A atividade constituinte, se não é devidamente amadurecida, pode tingir de literatura ou de preconceito a feitura do alicerce institucional que é a Constituição. Está ainda muito recente o exemplo de Portugal, onde nos ardores de uma Revolução, fez-se um texto constitucional comprometido com a “sociedade sem classes”. Isto não tinha nada a ver com a realidade portuguesa de então ou de agora; mas nos entusiasmos da hora, houve quem achasse que uma Constituição era o lugar próprio para acertar contas pessoais ou ideológicas. A Constituição assim feita, naturalmente, não funcionou; tornou-se uma dessas “leis que não pegam”, de que temos nós também uma triste experiência.

São equívocos desta natureza que a comissão constitucional, através de um trabalho didático, pode ajudar a evitar. Mostrando que uma Constituição não é feita para acertar contas com ninguém, nem para resolver problemas particulares. Ela é a viga mestra da sociedade; e, como tal, deve ser clara, concisa e vigorosa. Deve criar condições para que a sociedade resolva por si mesma os seus problemas, através de um arcabouço institucional equilibrado. A Constituição é a “regra do jogo”; e se a regra é obscura ou restritiva, todos se vêem tolhidos. No momento, o campo está atravancado por um superjogador, dotado de superpoderes. Colocar esses poderes dentro de uma norma é talvez a tarefa mais urgente do futuro trabalho constitucional. Outras questões de raiz (e não de detalhe) poderão ser descobertas à medida que o país for-se dando conta do que é, afinal, o trabalho de uma Constituinte.